FLS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: 1005926-37.2016.8.26.0566 - 2016/001084

Classe - Assunto Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência

do Juiz Singular - Difamação

Querelado: ALEXANDRE BELUSSI ANTONIAZZI

Data da Audiência **06/07/2016**

Justiça Gratuita

Aos 06 de julho de 2016, às 14:10h, nesta cidade e comarca de São Carlos, na sala de audiências sob a presidência do DR. CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa de reconciliação nos autos da queixa-crime acima mencionado, que PAULO CESAR MORETTI move contra ALEXANDRE BELUSSI ANTONIAZZI. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do querelante PAULO CESAR MORETTI, acompanhado do Advogado DR. HELDER CLAY BIZ (OAB 133043/SP); a presença do querelado ALEXANDRE BELUSSI ANTONIAZZI, desacompanhado de defensor, tendo o MM. Juiz nomeado a DPE, estando presente neste ato o DR. LUCAS CORRÊA ABRANTES PINHEIRO, Defensor Público. Iniciados os trabalhos pelo MM. Juiz foi tentada a conciliação restando-se frutífera. nos seguintes termos: A seguir as partes comunicaram a seguinte composição: O querelado pagará a titulo de indenização a quantia de R\$ 1.000,00, que será paga até o dia 21/07/2016. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0295-X, CONTA CORRENTE 33.375-1, em nome de PAULO CESAR MORETTI. O inadimplemento do pagamento acarretará em multa de 30% sobre o valor devido. Outrossim, o querelado se retrata da ofensa praticada, apresentando termo escrito que nesta data foi lido e entregado ao querelante, que se deu por satisfeito. As partes informam que com o acordo ora feito não há nenhuma reparação civil a ser buscada na justiça. Pelo MM. Juiz foi dito: VISTOS. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o acordo firmado entre as partes. Outrossim, considerando a natureza do delito e que a referida composição dos danos civis constitui renúncia ao direito de representação, determino o arquivamento do expediente, nos termos do artigo 74, § único, da Lei nº 9.099/95, fazendo-se as anotações. Publicada nesta audiência e saindo intimadas as partes

FLS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, liberado nos autos em 06/07/2016 às 18:24 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005926-37.2016.8.26.0566 e código 6C931D.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

| presentes. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo | |
|---|-------------------------------|
| que depois de lido e achado conforme, vai | devidamente assinado. Saem os |
| presentes intimados. Nada mais. Eu, | , Luis Guilherme Pereira |
| Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi. | |
| | |
| MM. Juiz: | Promotor: |
| | |
| | |
| Querelante: | Advogado (Querelante): |
| | |
| Querelado: | Defensor Público: |
| 440.014401 | D C. C. I CO. I CO. I CO. |